



1ª. CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE DO PIRANGA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª. CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE DO PIRANGA (CIMA) será realizada no dia 23 de janeiro de 2024, em Ponte Nova/MG.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 junho de 2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA-MG, convocada pela Resolução SEMAD nº 3326 de 09 de novembro de 2024, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima GM/MMA Nº 1.079, de 10 junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos. A 1ª CIMA sugere, um tema transversal relativo à

reparação das bacias do Rio Piranga e Doce, aos 5 eixos. Os documentos encontram-se hospedados em www.amapi.mg.org.br;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª. Conferência Intermunicipal Meio Ambiente do Vale do Piranga - CIMA, nomeada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo prefeito presidente da AMAPI ou pelo Secretário Executivo da AMAPI.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Executivo da AMAPI.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª. Conferência Intermunicipal Meio Ambiente do Vale do Piranga qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado no dia 23/01/25 das 08h30 às 09h30 horas e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º No caso dos municípios que tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes, ainda assim é necessária a inscrição e credenciamento.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador, há pelo menos 02 (dois) anos, de um dos municípios da área de abrangência da AMAPI participantes da convocação da 1ª CIMA.

§4º São municípios convocadores da 1ª CIMA:

- Abre Campo: Decreto nº 408, de 17 de dezembro de 2024.

- Acaiaca: Decreto nº 981, de 10 de dezembro de 2024.
- Alvinópolis: Decreto nº 3640, de 11 de dezembro de 2024.
- Amparo do Serra: Decreto nº 953, de 10 de dezembro de 2024.
- Barra Longa: Portaria nº 177, de 19 de dezembro de 2024.
- Diogo de Vasconcelos: Decreto nº 210, de 6 de dezembro de 2024.
- Dionísio: Decreto nº 43, de 23 de dezembro de 2024.
- Guaraciaba: Portaria nº 72, de 13 de dezembro de 2024.
- Jequeri: Decreto nº 74, de 20 de dezembro de 2024.
- Oratórios: Decreto nº 2716, de 16 de dezembro de 2024.
- Piedade de Ponte Nova: Decreto nº 55, de 23 de dezembro de 2024.
- Ponte Nova: Portaria nº 200, de 20 de dezembro de 2024.
- Raul Soares: Decreto nº 999, de 18 de dezembro de 2024.
- Rio Casca: Ato de convocação de 13 de dezembro de 2024.
- Rio Doce: Decreto nº 2797, de 13 de dezembro de 2024.
- Santa Cruz do Escalvado: Decreto nº 3383, de 20 de dezembro de 2024.
- São Pedro dos Ferros: Decreto nº 53, de 20 de dezembro de 2024.
- Sem Peixe: Decreto nº 50, de 16 de dezembro de 2024.
- Santo Antônio do Gramma: Decreto nº 086/2024, de 16 de dezembro de 2024.
- São José do Goiabal: Decreto nº 0431/2024, de 16 de dezembro de 2024.
- Teixeiras: Decreto nº 586/2024, de 23 de dezembro de 2024.
- Urucânia: Decreto nº 1180, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal Meio Ambiente do Vale do Piranga aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente. **Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no

prazo de 27/12/2024 a 07/01/2025 no site da AMAPI www.amapi-mg.org.br e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 10/01/2025.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho. O Grupo de Trabalho deverá se organizar para finalizar as propostas dentro do tempo delimitado na programação.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido, sendo no mínimo 02 propostas por Eixo.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª. Conferência Intermunicipal Meio Ambiente do Vale do Piranga e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 02 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas até 10 pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no art.27.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores, há pelo menos 02 (dois) anos, de um dos 21 municípios da área de abrangência da AMAPI convocadores da 1ª CIMA.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovação de residência nos critérios do art.26.

Art. 27 A escolha das 10 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga, deverá observar a seguinte composição conforme regulamento nacional: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 02 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a etapa intermunicipal correrão por conta dos recursos orçamentários dos participantes.

Art. 29 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Piranga.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação dos municípios da área de abrangência da AMAPI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em consulta pública na data de sua publicação.

Art. 32 O presente Regulamento entrará em vigor conforme data do parágrafo único do art.13.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito de São José do Goiabal

Presidente da AMAPI

Associação Microrregional de Municípios do Vale do Rio Piranga